



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5498/2009 (Do Sr. Henrique Eduardo Alves e Outros)

"Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições"

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

428

Dê-se ao art. 43, constante do art. 3º do PL 5498 de 2009, a seguinte redação:

Art. 3º

Art. 43 O valor dos materiais ou serviços usados na campanha eleitoral constará, de modo visível, da respectiva peça de propaganda.

§1º As pesquisas eleitorais, quantitativas ou qualitativas, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2010, serão registradas pelo instituto que as realizar no dia posterior ao término da pesquisa.

§2º O custo total de produção de programa de televisão a cargo dos partidos políticos, constará, sob forma de legenda, da imagem de cada programa, de modo visível.

§3º Nos programas de rádio, o custo será anunciado no início e no fim de cada programa.

Sala das Sessões, em 57/07/2009

Miro Teixeira

PDT/RJ

Caro Cam. Bloco
43

Francisco Peres